



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná
Praça Alípio Domingues, nº 34 – (42) 3237-1122
CNPJ – 77.001.329/0001-00

LEI Nº 1523/2006

Acrescenta o parágrafo 7º no art. 14º da Lei Municipal 1465/2006 de 18/02/2006, altera a redação do inciso I do art. 16 da Lei 1465/2006, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo 7º do art. 14º da Lei Municipal nº. 1465/2006 de 18/02/2006, com a seguinte redação:

“§ 7º – Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizada em julho de 2006, e para suprir custo normal, custo especial (suplementar) do FUMPISUL – Fundo Municipal de Previdência de Pirai do Sul, conforme tabela abaixo”, para adequar as contribuições:

Custo Normal					
Ano	Ativos	Aposentados	Pensionistas	Ente	Custo Especial Ente
2006	11,00%	11,00%	11,00%	14,00%	0,00%
2007	11,00%	11,00%	11,00%	14,00%	1,55%
2008	11,00%	11,00%	11,00%	14,00%	3,09%
2009	11,00%	11,00%	11,00%	14,00%	4,64%
2010	11,00%	11,00%	11,00%	14,00%	6,19%
2011	11,00%	11,00%	11,00%	14,00%	7,74%
2012	11,00%	11,00%	11,00%	14,00%	9,28%
2013	11,00%	11,00%	11,00%	14,00%	10,83%
2014	11,00%	11,00%	11,00%	14,00%	12,38%
2015	11,00%	11,00%	11,00%	14,00%	13,92%
2016	11,00%	11,00%	11,00%	14,00%	15,47%

Art. 2º - O inciso I do art. 16 da Lei 1465/2006 passa a ter a seguinte redação:

“I - O déficit do custo especial será pago em 420 meses da seguinte forma:”

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2006	0,00%	2011	7,74%
2007	1,55%	2012	9,28%
2008	3,09%	2013	10,83%
2009	4,64%	2014	12,38%
2010	6,19%	2015	13,92%

Art. 3º – acrescenta o inciso III do art. 16º da Lei 1465/2006, com a seguinte redação:

“III - Do período do ano de 2016 ao ano de 2039 a alíquota a ser praticada será de 15,47% ao ano.”

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 28 de dezembro de 2006.



VALENTIM ZANELLO MILLEO
Prefeito Municipal